

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO Nº DE 2018.
(do Sr. CABO SABINO)

Requer a realização de Audiência Pública, para debater a situação dos policiais e bombeiros militares do Ceará, reservistas das Forças Armadas (FFAA), e que prestaram serviço militar por alguns anos e ao ingressarem nos quadros da Polícia Militar e Bombeiros Militares do Ceará, averbaram o tempo de serviço militar obrigatório, para fins de contagem de tempo de contribuição quando do ato de reserva remunerada (aposentadoria).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 255 do regimento Interno, e com base na justificativa abaixo, que após ouvido o plenário desta Comissão, seja realizado, Audiência Pública a fim de debater a situação dos policiais e bombeiros militares do Ceará, reservistas das Forças Armadas (FFAA), e que prestaram serviço militar por alguns anos e ao ingressarem nos quadros da Polícia Militar e Bombeiros Militares do Ceará, averbaram o tempo de serviço militar obrigatório, para fins de contagem de tempo de contribuição quando do ato de reserva remunerada (aposentadoria).

JUSTIFICATIVA

Como representante ativo e legítimo das categorias dos profissionais de segurança pública do Estado do Ceará, destacando-se na defesa dos Policiais em geral, Bombeiros Militares, Guardas Municipais e Agentes de Trânsito;

Considerando que muitos dos policiais e bombeiros militares do Ceará, são reservistas das Forças Armadas (FFAA), e que prestaram serviço militar por alguns anos e ao ingressarem nos quadros da Polícia Militar e Bombeiros Militares do Ceará, averbaram o tempo de serviço militar obrigatório, para fins de contagem de tempo de contribuição quando do ato de reserva remunerada (aposentadoria);

Neste sentido, ocorre que o tempo de serviço militar definido no art. 143, §1º da CF/88, é considerado para fins de aposentadoria, nos termos do art. 55, da Lei 8.231/91, que dispõe sobre os planos de benefício da previdência social e o Decreto 3.048/99, que regulamentou o Art. 55 acima citado, garante a contagem de tempo de serviço militar, mesmo que voluntário, como tempo de contribuição;

Ademais, os Militares Estaduais do Ceará, contribuem para o SUPSEC (Sistema Único de Previdência dos Servidores do Estado do Ceará), instituído pela LC nº 21, de 29 de junho de 2000, que substitui o montepio militar;

Outrossim, o Comando da Polícia Militar do Ceará, por meio do Boletim do Comando Geral nº 055, 22.03.2018, tornou nulo todas as averbações de tempo de serviços prestados as forças armadas, por policiais militares e bombeiros militares e que outrora foram averbadas, com fulcro nos Pareceres 3.060/2013, 1.531/2016 e 5.192/2016, todos da Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Portanto, após a mudança de entendimento da Procuradoria Geral do Estado do Ceará, os militares da ativa que tinham tempo de serviço militar averbados foram prejudicados em razão das desaverbações, e que somente serão possíveis novas averbações com a apresentação de certidão do INSS,

referente ao tempo de serviço militar prestado às Forças armadas, contudo esbarram na negativa de fornecimento por parte do INSS no Estado do Ceará;

Neste diapasão, o Regulamento da Previdência Social, consubstanciado no Decreto 3.048/99, que regulamentou o artigo 55 da Lei 8.213/91, o qual definiu que o tempo de serviço militar, salvo se já contado para inatividade remunerada das Forças Armadas e auxiliares (PM e Bombeiro), deve ser considerado como tempo de contribuição, até que lei específica discipline a matéria.

Considerando que cabem as agências do INSS averbar o tempo de contribuição relativo ao serviço militar, cf, legislação acima citada, por meio de documento hábil expedido pelas forças armadas e emitir certidão do tempo de contribuição, razão pela qual solicitamos a presente Audiência:

Por fim. acreditamos que as autoridades competentes apresentem providências, assegurado a comprovação de contribuição do serviço militar no sistema do RGPS, por conseguinte emitindo certidões desse período de trabalho aos militares estaduais que desejam utilizá-los para fins de reserva remunerada (aposentadoria), em suas respectivas instituições.

Sala das Comissões, em de de 2018.

CABO SABINO

Deputado Federal

CONVIDADOS

**Presidente do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS –
Francisco Paulo Soares Lopes**

**Gerente-executivo do INSS no Ceará: Antônio Francismar Lucena
Lopes**

**Representante da Associação de Cabos e Soldados Militares do
Estado do Ceará**

**Representante da Associação de Praças da Polícia Militar e Corpo
de Bombeiros do Estado do Ceará**

Procurador Geral do Estado do Ceará - Juvêncio Vasconcelos Viana

**Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará - Coronel Ronaldo
Viana**

Sala das Comissões, em de de 2018.

CABO SABINO

Deputado Federal